

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0253 /83 ap.PROC.DRE-4/NORTE nº 600/82

INTERESSADO : ROBERTO PEREIPA DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons^a Cecília Vasconcellos I. Guaraná
PARECER CEE Nº 338/84 - CEPG - Aprovado em 14 / 03/84

1- HISTÓRICO

1.1 Em 26/4/82, a Supervisora de Ensino da EEPSG "Suzana Dias", de Cajamar, D.E. de Caieiras, DRE-4-Norte, oficiou a sua Delegacia de Ensino solicitando providências para regularização de vida escolar de Roberto Pereira da Silva, nascido em São Paulo, aos 06/08/1960, cujo histórico é o seguinte:

1.1.1. cursou, no Colégio Avanço de Ensino Programado, as 5^a, 6^a e 7^a séries do Ensino Supletivo, modalidade suplência, respectivamente nos 1º e 2º semestres de 1976 e 1º semestre de 1980, obtendo promoção nessas séries, conforme consta nos históricos juntados aos autos.

1.1.2. no início do ano letivo de 1981, matriculou-se, por transferência, na 8^a série do ensino regular, na EEPSG "Suzana Dias", em Cajamar; ao final desse ano letivo foi promovida e conseqüentemente concluiu o 1º grau.

1.2 A irregularidade levantada pela Supervisora está ligada à diferença existente entre o currículo cumprido pelo aluno no Ensino Supletivo, de onde se transferiu, e o do Ensino Regular que recebeu na 8^a série.

1.2.1. No quadro curricular adotado pela EEPSG "Suzana Dias" constam dois componentes que não fizeram parte do currículo cumprido no ensino supletivo (5^a, 6^a e 7^a séries). São eles: Inglês, com duas aulas semanais nas 7^a e 8^a séries e Educação para o Trabalho, com 2 aulas semanais.

1.3 AO passar do ensino supletivo para o regular, em 1981, deveria o aluno submeter-se a processo de adaptação em tais componentes curriculares, o que não aconteceu.

Reside aí, a irregularidade.

PROCESSO CEE Nº 0253 /83- CEPG - PARECER CEE Nº 338 /84

1.4 Na 8ª. Série do ensino regular cumpriu o currículo e obteve os conceitos que seguem :

<u>MATÉRIAS</u>	<u>CONCEITO FINAL</u>
Língua Portuguesa	C
INGLÊS (grifo nosso)	C
HISTÓRIA DO BRASIL	B
GEOGRAFIA DO BRASIL	B
OSPB	B
CIÊNCIAS	C
MATEMÁTICA	C
DESENHO	B
<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>PARA</u>
	<u>O</u>
	<u>TRABALHO</u>
	<u>A</u>

(grifo nosso)

Os resultados acima foram obtidos independentemente de processo de recuperação.

1.5 Em toda a sua escolaridade foi dispensado da prática do Educação física, tendo apresentado para tanto, comprovante de trabalho durante o dia todo(manhã e tarde).

2. APRECIÇÃO

Ao transferir-se para a 8ª série da EEPSG "Suzana Dias" , em Cajamar, o aluno deveria ser submetido a processo de adaptação nos componentes curriculares não cumpridos no Ensino Supletivo. Se isto não aconteceu, culpa não lhe cabe. Embora todas autoridades opinantes tenham passado ao largo, é imperioso reconhecer- se que o erro deve ser creditado a escola recipiendária.

2.2 A favor do aluno deve pesar o fato de, mesmo sem ter realizado as adaptações necessárias, ser promovido em Inglês com o conceito C e Educação para o trabalho com o conceito A, sem necessidade do submeter-se a processo de recuperação no final do ano letivo.

2.3 Devemos considerar, finalmente, que Língua Estrangeira Moderna não constitui componente obrigatório do currículo das escolas de 1º grau e, no que diz respeito o Educação para o Trabalho, o interessado não só obteve conceito máximo, após ter cumprido um dos dois anos de estudos previstos, como também, no período em que cursou 5ª., 6ª., 7ª E 8ª séries ,esteve engajado na força de trabalho , o que lhe possibilitou a dispensa da pratica da Educação Física. Trata-se de um trabalhador-aluno ou, se melhor soar, de um aluno-trabalhador.

3- CONCLUSÃO

À VISTA do exposto, considera-se regular a vida escolar de Roberto Pereira da Silva, devendo a EEPSPG "Suzana Dias", de Cajamar, D.E de Caieiras, DRE-4-Norte, expedir-lhe o competente certificado de Conclusão do ensino do 1º grau.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1984

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1.984.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência